



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 - Edição nº 544

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 0032/2024: "Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do cargo de PROCURADORA MUNICIPAL e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0079/2024: "Dispõe sobre a exoneração do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0080/2024: "Dispõe sobre a exoneração do cargo de DIRETOR DE ESPORTES e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 004/2024: "Trata do Regulamento 2024 de Progressão Vertical dos Professores para o Ano de 2025."
- RESOLUÇÃO CME Nº 003/2024: "O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 035/2021, autoriza mudança na Matriz Curricular e dá outras providências."
- PARECER CME Nº 004/2024: "O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 0017/2023."
- PARECER CME Nº 005/2024: "O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 0017/2023."
- PORTARIA Nº 003/2024: "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino do Sistema Público de Maetinga-BA, para o ano letivo 2025, nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial Inclusiva, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA)."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0032, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do cargo de PROCURADORA MUNICIPAL e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **CLÉCIA BARROS FERRAZ**, portadora da cédula de identidade de n.º 14.253.771-30 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o n.º 056.556.015-83, do cargo comissionado de **Procuradora Municipal**, vinculado ao Gabinete da Prefeita, conforme Lei n.º 152/2017, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MILCA DE AGUIAR SILVA**, do cargo de Coordenadora Pedagógica, carga horária 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo de
DIRETOR DE ESPORTES e dá outras
providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ALEXANDRE AMARAL DA SILVA**, do cargo de Diretor de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 004/2024

Trata do Regulamento 2024 de Progressão
Vertical dos Professores para o Ano de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, a Senhora Solange Amaral Ribeiro Silveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei Municipal nº 063/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os trâmites da seleção dos professores que desejam a Progressão Vertical de Nível;

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir o maior acesso possível de candidatos à referida Progressão Vertical de Professores;

CONSIDERANDO a importância de se incentivar os professores a se qualificar, por bem, inclusive do interesse público, vez que, conseqüentemente, os alunos serão beneficiados com uma melhor instrução escolar;

DETERMINA

Art. 1º - A abertura de inscrições para o avanço vertical dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, fixa o número de vagas para a Progressão Vertical de Nível dos Professores para o ano de 2025 e cria o respectivo Regulamento, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maetinga, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA e das Unidades Escolares Municipais.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, 31 de outubro de 2024.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 0004/2021

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Regulamento de Progressão Vertical de Nível dos Professores para o ano de 2025.

Regulamenta o avanço Vertical dos Servidores do Magistério de Maetinga, no tocante aos Cargos de professor.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº067/2009 que trata do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal de Maetinga.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a abertura de inscrições do avanço Vertical dos Servidores para o ano de 2025, no Cargo de Professor, em atendimento ao disposto no artigo 42 e seguintes da Lei Municipal nº 063/2009.

Art. 2º- Consiste o avanço Vertical na Progressão do (a) Servidor (a) e aprovado (a) no cargo de professor de Maetinga para o nível superior na carreira em virtude de obtenção de titulação específica.

Art. 3º- O (A) Professor (a) Concursado (a) que pleitear Progressão Vertical de carreira deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, o requerimento por escrito de progressão no prazo limite de até o dia **31/01/2025** para se habilitar à progressão cujo julgamento será na segunda quinzena de abril de 2025 para a concessão de mudança de nível a ocorrer em Maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 4º- O servidor do magistério que apresentou requerimento de progressão dentro do prazo limite previsto no artigo anterior (**31/01/2025**), deverá preencher os requisitos estabelecidos no artigo 44 do Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fundamental, apresentando as provas de cumprimento desses requisitos até o dia **07/03/2025** (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo Único: No mesmo prazo deste artigo (**07/03/2025**), o servidor interessado deverá apresentar os documentos que comprovam as situações previstas no §2º do art. 45 da Lei Municipal nº 063/2009, a fim de possibilitar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, proceda a análise prévia de eventual empate, podendo ser apresentado documento novo até a data de apresentação do recurso (**15/04/2025**) se ficar provado a impossibilidade de apresentação no prazo do Caput deste artigo.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, disponibilizará para o ano de 2025 o seguinte número de vagas para a Progressão Funcional por avanço vertical, divididas nos seguintes níveis e titulação:

- a) Nível III (Licenciatura Plena) – 10 vagas para Professor;
- b) Nível IV (Licenciatura Plena com especialização em Nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas) – 02 vagas para o cargo de professor;

Art. 6º - O preenchimento dos cargos de progressão Funcional por avanço Vertical definidos neste Regulamento obedecerá aos critérios determinados no artigo 45 do Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental - Lei Municipal nº 063/2009.

Art. 7º - O julgamento dos requerimentos de progressão vertical e a publicação da lista classificatória dos servidores que se habilitam para mudança de um nível para outro superior serão no mês de **março de cada ano**.

Art. 8º- O servidor que apresentou requerimento e não foi classificado pode apresentar recurso até o dia **25/04/2025**;

Art. 9º - O julgamento do recurso será realizado até o dia **28/04/2025**.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, até o dia **31/05/2025**, efetuará a concessão de progressão vertical aos servidores do Magistério que preenchem todos os requisitos do artigo 44 do Estatuto do Magistério Público de Educação Infantil e Fundamental, quando fixará a data de início das vantagens decorridas da progressão.

Art. 11º – As vantagens decorrentes da progressão vertical serão executadas conforme o artigo 8º do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal do Município de Maetinga.

Art. 12º - Os pedidos e os documentos dos Servidores interessados devem ser entregues mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Maetinga/BA nos respectivos prazos em horário normal de atendimento, das 08hs às 12hs de Segunda a Sexta – feira para concorrer à progressão vertical de que trata este regulamento.

Art. 13º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação nos Quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Maetinga, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA bem como, das Unidades Escolares Municipais de Maetinga.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, em 31 de outubro de 2024.

Publique-se!

Registra-se!

Cumpra-se!

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 0004/2021

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

RESOLUÇÃO/ CME Nº 003/2024

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 035/2021, autoriza mudança na Matriz Curricular e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 001/2020 que instituiu o Documento Curricular Municipal de Maetinga para a Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) ano;


CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar a Matriz Curricular na modalidade parcial do ensino fundamental de 9 (nove) anos e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em todas as escolas da rede municipal de ensino que atendem

ART. 2º- A presente Resolução entra em vigor com publicação nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.



Lenice Carvalho da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maetinga - BA

INTERESSADOS: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Instituições Municipais de Ensino.

ASSUNTO: Homologação Matriz Curricular

RELATOR(A): Mariana de Jesus Souza

PROCESSO N°: 003/2024

APROVADO EM: 31/10/2024

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Secretária Municipal Professora Solange Amaral Ribeiro Silveira, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Maetinga – CME, a Matriz Curricular do ensino fundamental de 9 ano e Educação de Jovens e Adultos, que atendem na modalidade parcial, com carga horária anula mínima de 800 horas.

2. Aspectos Legais:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seu artigo 26, diz que:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

E complementam no artigo 26 A:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Neste sentido, a Lei 014/2005 assim como o Decreto Municipal nº 034/2019 que tratam da criação do Sistema Municipal de Educação e da Renovação do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, bem como Lei Municipal Nº 221/2022, que

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maetinga - BA

Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino, de Maetinga e dá outras providências; asseguram ao CME deliberar sobre causas pertinentes à educação municipal.

II - Voto do Relator

Neste ensejo, a necessidade da revisão da Matriz Curricular bem como a distribuição de carga horária do ensino fundamental de nove anos bem como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA de toda rede municipal de ensino, que atendem a modalidade parcial de no mínimo de 800 horas anuais, se torna uma ação memorável, visto que em conformidade com as leis em vigor visa adequar as unidades de ensino.

Diante do exposto, sou favorável ao voto de que Conselho Municipal de Educação aprove, nas condições deste parecer, aprove a Matriz Comum Curricular do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos que atendem na modalidade Parcial de atendimento.

III - Voto da Presidência

A presidência do Conselho Municipal de Educação de Maetinga acompanha o voto da relatora e encaminha o presente parecer à apreciação da plenária deste Conselho.

IV - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Após apreciação do parecer, do voto da relatora e da análise da documentação apresentada pela solicitante, a plenária aprova por unanimidade pelos presentes, a Matriz Comum Curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos. Passando a vigorar conforme anexo:

Conselho Municipal de Educação de Maetinga, 31 de outubro de 2024.



Lenice Carvalho da Silva

Lenice Carvalho da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E 1º SEGMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – PARCIAL

DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS	SEMANAS LETIVAS	DIAS SEMANAIS	HORAS POR DIA
200	800	40	05	04

ADAPTAÇÃO À LEI 9.894/96, À RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E À RESOLUÇÃO CEE Nº 137/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 – PARECER CME Nº 001/2019

ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS			MATEMÁTICA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS HUMANAS	ENSINO RELIGIOSO	
	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO
TEMAS INTEGRADORES	ANO							
Educação em Direitos Humanos	1º							
	2º							
	3º							X
	4º							X
	5º						X	
Educação para a Diversidade	1º	X	X			X	X	X
	2º	X						
	3º	X	X			X		
	4º	X	X					
	5º	X	X				X	X
Educação para o Trânsito	1º							
	2º							
	3º							
	4º							
	5º				X			
Saúde na Escola	1º							
	2º							X
	3º							
	4º							
	5º				X	X		
Educação Ambiental	1º							
	2º							
	3º						X	X

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	4º					X	X		X
	5º					X	X		
Educação Financeira	1º								
	2º				X				
	3º								
	4º				X				
	5º				X				
Cultura Digital	1º	X							
	2º	X			X				
	3º	X			X				
	4º	X							
	5º	X	X						
Educação Fiscal	1º								
	2º								
	3º								
	4º								
	5º								

CARGA HORÁRIA ANUAL POR COMPONENTE CURRICULAR

ANO DE ESCOLARIDADE	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	CARGA HORÁRIA TOTAL
1º ANO	240	40	40	200	80	80	80	40	800
2º ANO	240	40	40	200	80	80	80	40	800
3º ANO	240	40	40	200	80	80	80	40	800
4º ANO	240	40	40	200	80	80	80	40	800
5º ANO	240	40	40	200	80	80	80	40	800
TOTAL GERAL	1.200	200	200	1.000	400	400	400	200	4.000

ANO DE ESCOLARIDADE	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	TOTAL DE AULAS SEMANAIS
1º ANO	06	01	01	05	02	02	02	01	20
2º ANO	06	01	01	05	02	02	02	01	20
3º ANO	06	01	01	05	02	02	02	01	20
4º ANO	06	01	01	05	02	02	02	01	20
5º ANO	06	01	01	05	02	02	02	01	20
TOTAL GERAL	30	05	05	25	10	10	10	05	100

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**DESENHO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E SEGUNDO
SEGUIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – PARCIAL**

DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS	SEMANAS LETIVAS	DIAS SEMANAIS	HORAS POR DIA
200	800	40	05	04

ADAPTAÇÃO À LEI 9.894/96, À RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E À RESOLUÇÃO CEE Nº 137/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 – PARECER CME Nº 001/2023

ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS				MATEMÁTICA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS HUMANAS	ENSINO RELIGIOSO	
	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA INGLESA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO
TEMAS INTEGRADORES	ANO								
Educação em Direitos Humanos	6º	X							
	7º	X					X		X
	8º	X							
	9º	X						X	
Educação para a Diversidade	6º			X			X		X
	7º		X	X			X	X	X
	8º		X	X	X		X	X	
	9º			X	X		X	X	
Educação para o Trânsito	6º	X				X	X		
	7º	X							
	8º								
	9º								
Saúde na Escola	6º				X		X		
	7º				X		X		
	8º				X				X
	9º			X	X				
Educação Ambiental	6º								
	7º								
	8º				X		X	X	
	9º			X	X		X		
Educação Financeira e para o Consumo	6º					X			
	7º					X			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	8º									
	9º					X				
Cultura Digital	6º									
	7º						X			
	8º	X								
	9º	X				X				
Educação Fiscal	6º									
	7º									
	8º									
	9º									
Projeto de Vida	6º	X								
	7º									
	8º									
	9º						X	X		X

CARGA HORÁRIA ANUAL POR COMPONENTE CURRICULAR

ANO DE ESCOLARIDADE	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA INGLESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	CARGA HORÁRIA TOTAL
6º ANO	200	80	80	80	160	120	80	120	80	1.000
7º ANO	200	80	80	80	160	120	80	120	80	1.000
8º ANO	200	80	80	80	160	120	80	120	80	1.000
9º ANO	200	80	80	80	160	120	80	120	80	1.000
TOTAL GERAL	800	320	320	320	640	480	320	480	320	4.000
EJA	160	80	80	40	160	80	80	80	40	800

ANO DE ESCOLARIDADE	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA INGLESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	TOTAL DE AULAS SEMANAIS
6º ANO	05	02	02	02	04	03	02	03	02	25
7º ANO	05	02	02	02	04	03	02	03	02	25
8º ANO	05	02	02	02	04	03	02	03	02	25
9º ANO	05	02	02	02	04	03	02	03	02	25
TOTAL GERAL	20	08	08	08	16	12	08	12	08	100
EJA	04	02	02	01	04	02	02	02	01	20

(Handwritten signatures in blue ink)

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

PARECER CME Nº 004/2024

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 0017/2023.

- ✓ Considerando o cumprimento das 800 horas distribuídas nos 200 dias letivos previstos no inciso I do Artigo 24º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- ✓ Considerando o parágrafo 2º do Artigo 23º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- ✓ Considerando o inciso III do Artigo 31º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- ✓ Considerando o inciso II do artigo 4º da Resolução/ CNE nº 003 de 15 de junho de 2010;

RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar o calendário para o ano Letivo de 2025 da Rede Municipal de Educação para a Educação infantil, Ensino Fundamental de nove anos e Educação de Jovens e Adultos;

ART. 2º- Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Conselho Municipal de Educação de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.

Lenice Carvalho da Silva

Lenice Carvalho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Alcides Nascimento Juniores
Agneia da Silva Oliveira Souza
Zenóbio Almeida Silva
Manoel Messias do Patrocínio Gomes
Reana Ramos dos Santos
Marciana de Jesus Souza
Vonuzza Pereira Abadi

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro, Maetinga - BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CALENDÁRIO LETIVO 2025

TABELA 01			
CRONOGRAMA	INÍCIO	TÉRMINO	Nº DE DIAS
Ano Letivo 2024	10 de fevereiro	12 de dezembro	200
Recuperação Final	15 de dezembro	19 dezembro	05
Conselho de Classe Final	20 de dezembro	-----	01
Entrega de Resultados Finais	20 de dezembro	-----	01
Recesso Junino	20 de junho	29 de junho	10
Retorno do Recesso	30 de junho	-----	
I Unidade	10 de fevereiro	25 de abril	50
II Unidade	28 de abril	25 de julho	53
III Unidade	28 de julho	26 de setembro	45
IV Unidade	29 de setembro	12 de dezembro	52

TABELA 02				
Mês	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados	Recessos
Fevereiro	15	----	-----	-----
Março	18	----	✓ 03 Ponto Facultativo ✓ 04 Carnaval ✓ 05 Cinzas	-----
Abril	20	----	✓ 18 Paixão ✓ 21 - Tiradentes	-----
Maio	19	----	✓ 01 - Dia do Trabalho; ✓ 09 - Emancipação Política.	-----
Junho	13	----	✓ 13 - Padroeiro da Cidade; ✓ 19 - Corpus Christi	20 a 29 de junho
Julho	22	----	✓ 02 - Independência da Bahia.	-----
Agosto	21	----	-----	-----
Setembro	22	----	✓ 07 - Independência do Brasil.	-----
Outubro	22	----	✓ 12 - Nossa Senhora Aparecida; ✓ 28 - Servidor Público.	-----
Novembro	18	----	✓ 02 - Finados; ✓ 15 - Proclamação da República. ✓ 20 - Consciência Negra	-----
Dezembro	10	----	✓ 25 - Natal.	-----
Total	200		-----	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Albino" and "Abraão".

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

Calendário Letivo 2025

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
FEVEREIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
MARÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
ABRIL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26					
MAYO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JUNHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
JULHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
AGOSTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
SETEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OUTUBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
NOVEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
DEZEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Eventos e Feriados:

- JANEIRO:** 1 Conferência Universal
- FEVEREIRO:** 10 Início da unidade
- MARÇO:** 3 Ponto Facultativo, 4 Carnaval, 5 Ponto Facultativo
- ABRIL:** 18 Páscoa de Cristo, 21 Traidentes, 25 Término da unidade, 28 Início da II unidade
- MAYO:** 9 Dia do Trabalhador, 9 Emancipação Política
- JUNHO:** 13 Padroeiro São Antônio de Pádua, 19 Corpus Christi, 20 a 29 Receso Junino
- JULHO:** 2 Independência de Bahia, 25 Término da II unidade, 28 Início da III unidade
- AGOSTO:** 25 Natal
- SETEMBRO:** 7 Independência do Brasil, 26 Término da III unidade, 29 Início de IV unidade
- OUTUBRO:** 12 Nossa Senhora Aparecida, 28 Servidor Público
- NOVEMBRO:** 2 Finais, 15 Proclamação da República, 20 Consciência Negra, 21 Ponto Facultativo
- DEZEMBRO:** 12 Término da IV unidade, 15 a 19 Recuperação Final

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

PARECER CME Nº 005/2024

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 0017/2023.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96(LDB) que diz: o município deve oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e com prioridade, o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 221/2022, que Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino, de Maetinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº [11.700](#), de 13 Junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4o da Lei no [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 001/2020 que instituiu o Documento Curricular Municipal de Maetinga para a Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01/2000, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.;

CONSIDERANDO a Resolução do CME Nº 001/2024, que define Diretrizes para a implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a Resolução do CME, Nº 002/2024: que aprova Complementação do Documento Curricular de Maetinga — Computação na Educação Básica, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a execução do processo de matrícula prevê parcerias com

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544

CME

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA**

representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação (FME), entre outras instituições; e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de renovação de matrículas, transferências e matrículas de novos alunos em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga-BA.

RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar a Portaria 003 de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino do Sistema Público de Maetinga-BA, para o ano letivo 2025, nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial Inclusiva, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ART. 2º- Fica instituído que cada unidade escolar adequará as Fichas de matrículas e Rematrículas conforme a necessidade de sua instituição, desde que sejam garantidas as leis vigentes;

ART. 3º- Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Conselho Municipal de Educação de Maetinga, em 31 de outubro de 2024.

Lenice Carvalho da Silva

Lenice Carvalho da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

*Alaide dos Anjos dos Santos
Agnêia da Silva Oliveira Souza
Zenilda Almeida Silva
Mansel Moura do Patrocínio Elias
Rosana Joana dos Santos
Mariana de Jesus Souza
Vanuza Pereira Abade*

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 003 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino do Sistema Público de Maetinga-BA, para o ano letivo 2025, nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial Inclusiva, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96(LDB) que diz: o município deve oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e com prioridade, o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 221/2022, que Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino, de Maetinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.700, de 13 Junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 001/2020 que instituiu o Documento Curricular Municipal de Maetinga para a Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01/2000, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.;

CONSIDERANDO a Resolução do CME N° 001/2024, que define Diretrizes para a implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a Resolução do CME, N° 002/2024: que aprova Complementação do Documento Curricular de Maetinga — Computação na Educação Básica, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação (FME), entre outras instituições; e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de renovação de matrículas, transferências e matrículas de novos alunos em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Maetinga-BA, para o ano letivo de 2025 nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, respectivamente.

- I. A oferta de vagas nas escolas públicas do Sistema Municipal de Educação de Maetinga se dará **em formato de rede**, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A responsabilidade dos atos de renovação de matrícula escolar, transferência e novas matrículas do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA envolve as instâncias da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Setor Pedagógico, e Programação de Matrícula, define as diretrizes de matrícula, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora junto às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA. Dessa forma, a Secretaria da Educação Básica deve:

- I. Realizar o planejamento de rede em articulação com os gestores escolares das unidades municipais e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;
- II. Promover ampla divulgação do processo de (re)matrícula do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA, nas associações comunitárias e da entidade de defesa da criança e do adolescente;
- III. Tomar as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- IV. Montar sistema de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo êxito do processo de rematrícula, transferência e matrícula nova no ano em curso.

§ 2º. A Unidade Escolar coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a renovação da matrícula, a transferência e nova matrícula. Devendo o/a diretor/a o/a principal responsável pela coordenação dessa ação, ocupar-se de:

- I. Tomar conhecimento da Portaria de Matrícula, estudá-la e cumpri-la;
- II. Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula e demais procedimentos previstos no *Caput* do Art. 1º;
- II. Divulgar junto à comunidade escolar as informações necessárias sobre a renovação de matrícula, transferência e matrícula nova para o ano letivo de 2025.

Art. 3º - Para efetivar o encerramento do ano letivo de 2024 no âmbito da carga horária mínima anual estabelecida pela LDB 9394/96, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e as demais normas editadas que regram o mínimo de 800 horas/anual 200 dias letivos deve-se observar:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º No que confere ao âmbito pedagógico, ainda no ano de 2024, faz-se necessário a continuidade da reestruturação da proposta curricular de cada Unidade Escolar com base na flexibilização do currículo em virtude do atendimento ao Continuum Curricular 2020/2021 e no ano de 2022, com foco na Recomposição e Recuperação das Aprendizagens de forma a garantir o trabalho sequenciado a partir dos saberes essenciais eleitos e as aprendizagens consolidadas expressas nos relatórios individuais gerados no ano anterior.

Art. 4º - Após o início do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo as graves e reais lacunas educacionais ocasionadas, ainda, pela pandemia, dará continuidade, a partir da realidade de cada unidade de ensino, nas ações do Programa de Recomposição e Recuperação da Aprendizagem priorizando as demandas da qualificação das experiências de aprendizagens, o acolhimento, o engajamento, o protagonismo e a regularização do fluxo escolar dos estudantes levando em consideração as orientações do programas em andamento: **Programa Escola em Tempo Integral; Escola da Adolescências; Sistema de Avaliação Baiano da Educação – SABE; Programa de Formação Alfa Paulo Freire para Educação de Jovens e Adultos – EJA; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; Projeto Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI.**

Art. 5º - As ações de Recomposição e Recuperação da Aprendizagem da Educação Básica serão desenvolvidas nos próximos anos a partir das estratégias:

- aplicação de avaliação formativa (diagnóstica durante todo o processo);
- priorização e flexibilização curricular, oficinas de leitura, produção textual e resolução de problemas;
- disponibilização de material didático / atividade complementar para os estudantes;
- formação continuada para professores conforme Plano de Trabalho Anual (PTA) Plano de Formação da Rede, se houver;
- ampliação da carga horária semanal, conforme compromisso com o Programa Escola em Tempo Integral conforme preconiza as Diretrizes Políticas da Educação Integral preservando a integração da escola com a comunidade, fortalecimento de vínculos e permanência dos estudantes na escola, tendo como foco a mitigação das defasagens educacionais dos estudantes em

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - No Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA será assegurada a matrícula de toda e qualquer criança/estudante, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 7º - O do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA -BA atende às seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades:

- I. Etapas do ensino regular: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
- II. Modalidades: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo.

Art. 8º - Entende-se como regime de atendimento a forma como poderá em caso excepcional ofertada a atividade escolar na rede municipal de ensino, podendo ocorrer, a depender de contexto epidemiológico ou de necessidade de reforço escolar, da seguinte forma:

- I. Presencial - parcial e integral nas unidades credenciadas pelo Programa de Escola em Tempo Integral;
- II. Não presencial/Remoto (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);
- III. Híbrido - alternando momentos presenciais e não presenciais e com menos estudantes por turma/sala.

Art. 9º - O do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA iniciará o ano letivo de 2025 com o ensino presencial, conforme calendário letivo no dia 10 de fevereiro de 2025.

Art. 10 - Define-se como etapas da matrícula do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA:

I – Ato de renovação de matrícula: ato formal destinado para todos os alunos regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, que já tenha frequentado regularmente até as avaliações finais serão, automaticamente, considerados pré-matriculados para o ano letivo de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II – Ato de nova matrícula: para alunos/as que não têm vínculo institucional com nenhuma unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, mas queira ingressar em uma das Unidades Escolares no ano letivo de 2025.

Art. 11 - A renovação da matrícula para o ano de 2025: para o estudante em condição de pré-matricula validada pela escola, o responsável legal, deverá comparecer com os documentos necessários para a definitiva renovação obedecendo o cronograma descrito nessa Portaria de Matrícula.

- I. A unidade escolar deverá informar aos responsáveis dos estudantes o cronograma de matrícula;
- II. Para validação da renovação da matrícula, é necessário que os pais e/ou responsáveis assinem o formulário de matrícula para o ano letivo 2025 no momento organizado pela escola/creche informado por meio de cronograma, respeitando os prazos estabelecidos nessa Portaria, assim como se oportunize a regularizar possíveis pendências de entrega de documentos. No ato da assinatura será emitido o comprovante de matrícula de 2025, caso o estudante não tenha pendência de documentação.
- III. No ato da renovação os pais e/ou responsáveis renovarão também a assinatura do Termo de Uso de Imagem e voz nos eventos e publicações da unidade escolar e/ou do Sistema Municipal.

Art. 12 - A renovação da matrícula do/da estudante do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA, que permanecer na mesma Unidade Escolar, será realizada de acordo com a Etapa de ensino, respeitando o cronograma de matrícula.

§1º O processo de renovação de matrícula deverá constar de preenchimento da nova ficha de matrícula, a assinatura do responsável oficial pela criança/estudante em todos os espaços exigidos. E, na oportunidade, verificar na pasta da criança/estudante se há pendências na entrega dos documentos exigidos no ato da matrícula para regularização da vida escolar do estudante evitando duplicidade ou registros incompletos.

§2º As Unidades Educacionais atenderão demanda de matrícula e transferência nos horários das 8h às 12h e 13h às 16h nos dias úteis da semana.

Art. 13- Transferência de alunos/as veteranos entre escolas da rede municipal que farão transição de etapas escolar obedecerá ao Cronograma de matrícula a partir da necessidade da rede ou mediante solicitação da família.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º Cabe aos/às gestores/as escolares realizarem reuniões e/ou comunicação aos pais/mães e/ou responsáveis pelos estudantes em transição de etapa escolar informando o calendário desse processo bem como as orientações de (re) matrícula e escola da rede receptora, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno.

§ 2º Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar que não seja do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA deverão solicitar formalmente, na escola de origem, no período estipulado no Cronograma o documento de transferência.

Art. 14- Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos na rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento de matrículas não renovadas para a **busca ativa** dos pais através de comunicação escrita ou telefônica e/ou visita *in loco*.

Art. 15 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2025, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados no corpo dessa Portaria.

Art. 16 - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos com Pré-matrícula validada pela escola	04 a 14/11
Matrícula nova na escola por força de transferência em rede	A partir de 06/01/2025
Matrícula de novos alunos na rede (nunca estudaram ou transferidos de outra rede)	A partir de 06/01/2025
Solicitação de transferência de estudantes	Até 13/12/2024

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes do 9º Ano	09/12 a
Ensino Fundamental com destino a outra rede	13/12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alcântara', 'Maetinga', and 'Bahia'.

Art. 17 - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou documento que a substitua (xerox);
- II. 2 (duas) fotos 3x4;
- III. Histórico escolar ou Declaração constando o ano de escolaridade para o qual o/a estudante está sendo matriculado;
- IV. Comprovante de residência atualizado;
- V. Xérox da Carteira de Vacinação;
- VI. Carteira de Identidade (RG), Certificado de Reservista e Título de Eleitor para os maiores de 18 anos;
- VII. Carteira de identidade (RG) e CPF do responsável pelo/a aluno/a (original ou cópia).
- VIII. NIS (Número de Identificação Social) do/a estudante - Informação Disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor do Bolsa Família ou no Formulário de Frequência Escolar (Projeto Presença) disponibilizado bimestralmente às escolas pela Secretaria de Educação.
- IX. Xérox do cartão do SUS.
- X. Xérox CPF do/a estudante, se houver (Orientar aos que ainda não têm que providenciem).
- XI. Laudo médico para crianças, caso os pais aleguem, intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.
- XII. Laudo médico para alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação, caso os pais mencionem que o/a filho/a tenha alguma deficiência (Orientar aos que ainda não têm que providenciem).

§1º. A matrícula só será concluída e efetivada com a apresentação de todos os

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

documentos. Fica resguardado o prazo de 10 dias para a entrega dos documentos faltosos.

§2º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar atestado/declaração de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar a qual o aluno estava vinculado no ano de 2024.

§3º. O atestado/declaração escolar deverá ser substituído pela transferência escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta dias), contados da entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§4º. A não observância do previsto nos §1º, 2º e 3º, ocorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§5º. A documentação referente os incisos XI e XII do artigo 17, deverá ser encaminhada cópia para Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, endereçada ao setor de Merenda e/ou a Coordenação da Educação Especial (CAPE), no prazo de 10 dias após a validação da matrícula do estudante nessas condições.

Art. 18 - Os estudantes/crianças na faixa etária de 04 a 14 anos devem ser matriculados, obrigatoriamente, no turno diurno, preferencialmente, em escola próxima de sua residência.

Art. 19 - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, preferencialmente, deve ser matriculado no turno noturno, na existência da oferta de turma na unidade de ensino, apenas com autorização do pai e ou/ responsável.

§1º. O estudante com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando Ensino Fundamental Anos Iniciais poderão ser em concordância com as famílias, remanejados/as para turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) abertas na própria escola ou em escolas que ofereçam essa modalidade de ensino.

§2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai e ou/ responsável, devidamente assinada conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 20 - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – Educação Infantil:

a) **Creche:** Turmas de creches para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, a completar até 31 de março de 2023;

b) **Pré-Escola:** Turmas de Pré-Escola para crianças de 04 anos de idade, a completar até 31 de março de 2025 (Jardim I), e 05 anos e 11 meses de idade, a completar até 31 de março de 2025 (jardim II).

II- Ensino Fundamental: 1ª etapa do 1º ciclo – 06 (seis) anos a completar até 31 de março de 2025;

III- Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do ano letivo de 2025, 15 anos a completar até 31 de março de 2025 para matrícula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando-se a idade limite de 15 anos para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Segmento I, Etapa I (1º ao 3º ano) Etapa II (4º e 5º anos), e o limite de 17 anos para o ingresso no Segmento II, etapa I (6º e 7º ano) e Etapa II (8º e 9º ano).

Art. 21 - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos/as e o professor/a, conforme estabelecido no Art. 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2025, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§1º- Educação Infantil:

I – Creche:

Classificação	Idade	Número de crianças por sala	Professor/a/Assistente
a) Maternal Berçário	1 ano a 1 ano e 11 meses	10 a 15	01 professor/a e 02 assistentes
b) Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	12 a 20	01 professor/a e 02 assistentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

c)	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	15 a 20	01 Professor/a assistente	e	01
----	-------------	----------------------------	---------	---------------------------	---	----

- I. A matrícula das Creches será ofertada em horário Integral ou Parcial condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitando a ordem de matrícula. Os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição, exceto em casos excepcionais. A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.
- II. Compete ao Gestor ou responsável pela realização do Cadastro reserva, a entrega de um comprovante com o número do cadastro da vaga pleiteada.

II Pré-Escola

Classificação	Idade	Número de crianças por sala	Professor/a/a /Assistente	Observação
a) 1º Período	4 anos	15 a 20	1 professor/a	<i>Nas turmas com mais de 20 alunos haverá Auxiliar Pedagógico fixo.</i> <i>As turmas com alunos com deficiência também serão acompanhadas por Auxiliar/Cuidador Pedagógico, conforme preceitos da legislação em vigor para a cada necessidade e orientação da Coordenação da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.</i>
b) 2º Período	5 anos	15 a 20	1 professor/a	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 2º - Ensino Fundamental:

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS NO CAMPO	
❖ 1º ciclo: Ciclo de Alfabetização <ul style="list-style-type: none">1º ano e 2º ano: mínimo 17 estudantes – máximo de 25;3º ano: mínimo 17 – máximo de 25;Multiano: mínimo 17 – máximo de 25.	❖ 2º ciclo (Complementar) <ul style="list-style-type: none">4º ano a 5º ano: mínimo 17 alunos – máximo de 25;Multiano: mínimo 17 – máximo de 25.
ESCOLAS URBANAS	
❖ 1º ciclo: Ciclo de Alfabetização <ul style="list-style-type: none">1º ano e 2º ano: mínimo 17 estudantes – máximo de 20;3º ano: mínimo 17 – máximo de 25.	❖ 2º ciclo (Complementar) <ul style="list-style-type: none">4º ano a 5º ano: mínimo 17 estudantes – máximo de 25.
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS URBANAS	
❖ 6º ano: mínimo 20 alunos – máximo de 25;	
❖ 7º ano e 8º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 30;	
❖ 9º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 30.	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESCOLAS NO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
❖ 1º segmento: <ul style="list-style-type: none">1º ao 3º ano: mínimo 17 alunos -	❖ 1º segmento: <ul style="list-style-type: none">1º ao 5º ano: mínimo 17 alunos -

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

máximo 30. <ul style="list-style-type: none">4º e 5º ano: mínimo 20 alunos – máximo 30;	máximo 30; ❖ 2º segmento: <ul style="list-style-type: none">6º ao 9º ano: mínimo 17 alunos – máximo de 35.
--	--

Aldeia
2024
10/31
Maetinga
BA
2024

§3º. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para educação e a aprendizagem ao longo da vida, devendo assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96 e garantidos pela política municipal a ser elaborada e aprovada pelo CME.

§4º - Quando o número de alunos/as por turma ultrapassar o acréscimo máximo do quantitativo de 10% poderá ser formada outra turma.

Art. 22 – Os estudantes ou crianças com necessidades educacionais especiais estarão incluídos/as no processo regular de matrícula em todas as etapas, sendo-lhes garantido pela escola/creche em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga -BA, via Coordenação da Educação Especial através do CAPS, os recursos humanos, necessários à oferta de educação com igualdade e equidade, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§1º: A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único: O quantitativo de até 06 crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, poderá ser excedido, no tocante a Educação Especial, nos seguintes casos:

- I. Quando só existir próximo a residência do/a aluno/a essa unidade escolar, e esta apresentar um quantitativo maior de matrícula de uma

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta ano de estudo para os/as estudantes que pleiteia a vaga e/ou não ter outro espaço ou número suficiente de alunos/as para nova turma.

- II. Quando se tratar de estudantes surdos/surdas, haja vista que o agrupamento contribuir para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do profissional intérprete, concentrando os/as estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano de estudo.

Art. 23 - Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo de Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2025, assim como as demais idades já citadas para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 24 - A montagem das turmas e definição do turno na enturmação das/os estudantes deverão ser feitos de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar. Considerando que o transporte escolar das/os estudantes da rede, em sua maioria, dá-se em parceria em roteiros tendo situações com roteiros comuns das unidades escolares, a montagem das turmas para algumas localidades faz-se necessária a articulação com as escolas vizinhas e até mesmo com a Unidade de Ensino da rede Estadual.

Art. 25 - Ficará a cargo de cada unidade escolar coordenar, organizar, divulgar, mobilizar e executar o cronograma de matrícula na rede, sendo a/o diretor/a o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor, equipe pedagógica e à/ao secretária/o escolar.

Art. 26 - Para o atendimento presencial da rematrícula no ambiente escolar a escola deve organizar procedimento de atendimento de modo a evitar aglomerações indevidas, comunicando previamente as famílias.

Art. 27 - É proibido expedir transferência após o início do processo de avaliação do último tempo pedagógico, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela equipe diretiva da unidade escolar juntamente com a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que ainda nesses casos a unidade deverá emitir declaração informando se os alunos já possuem aprovação plena ou não.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único - Não deve ser emitido transferência, com dados conclusivos da vida escolar do aluno, se o ano letivo ainda estiver em curso. Antes de fechar o ano letivo, orienta-se declaração com indicação de aprovação plena por nota, seguida de cópia do boletim, caso seja solicitado a unidade, a fim de não perder prazo de matrícula ou declaração para comprovação da vida escolar do aluno.

Art. 28 - O estudante procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, deverá ser classificado, a luz das Orientações do CME.

Art. 29 – O estudante poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado maior de 18 anos, pais ou responsáveis;
- II. por determinação superior, conforme legislação específica aplicada por autarquias da Educação;

Art. 30 - Todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA, no ano civil de 2025 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar publicado para o ano letivo de 2025, salvo nova publicação.

Art. 31º Ao final de cada tempo pedagógico ocorrerá o Pré Conselho, o Conselho e o pós Conselho de Classe convocado pela gestão escolar para efetivação do ciclo da avaliação formativa visando a garantia das condições de permanência dos estudantes, do direito a aprendizagem e combate à evasão escolar.

§1º: As formas do Conselho de Classe descritas no caput desse artigo serão pauta de formação continuada de modo a atender a LDB 9.394/96 – “*zelar pela aprendizagem dos alunos, colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, estabelecendo estratégias de recuperação dos alunos com menor rendimento*”.

Art. 32- A escola deverá fixar em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025 para acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de fiscalização.

Art. 33 - A Equipe Pedagógica do Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA deverá assessorar a Matrícula 2025 até o cumprimento do calendário.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 34 - As unidades escolares deverão promover a revisão no seu quadro pessoal, com o devido suporte da Secretária Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 35 - É vedada a cobrança de quaisquer custos para efetivação da matrícula ou transferência, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 36 - A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve/devem ser matriculados, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 37 - O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 1º Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.

Art. 38 - Entre as ações para monitoramento e avaliação da frequência dos alunos, para os casos de baixa frequência mensal as Unidades Escolares deverão manter as ações de Busca Ativa em suas unidades e vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Maetinga-BA, seguida das ações de notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB, a cada tempo pedagógico.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer de Maetinga -BA em conjunto com as Unidades Escolares da Rede e o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maetinga -BA, 31 de outubro de 2024.

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 0004/2021

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C7C898B22B-56E9F95BE5-043F63BC62-4CAA240BE7 | Edição: 544